



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 1.587**, de 21 de agosto de 2025

Altera o [Decreto nº 359/2022](#), que dispõe sobre normas de procedimentos para o Regime de Adiantamento concedido a servidores municipais, instituído pela Lei Municipal “R” nº 107/2009, para realizar despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “f” e “g” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei “R” nº 107, de 11 de setembro de 2009,

considerando o contido no Ofício nº 112/2025-SMAD, desta data, da Secretaria da Administração do Município (Processo SEI nº 01.03.004127/2025-14),

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O [Decreto nº 359, de 13 de janeiro de 2022](#), que dispõe sobre normas de procedimentos para o Regime de Adiantamento concedido a servidores municipais, instituído pela [Lei Municipal “R” nº 107/2009](#), para realizar despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - ...

...

§ 4º - Nas solicitações de adiantamento destinadas às hipóteses previstas no inciso II do *caput* do art. 6º, fica dispensada a apresentação de pesquisa de preços;

§ 5º - As despesas previstas no inciso II do *caput* do artigo 6º, deverão ser executadas por meio de adiantamento, exceto hipóteses onde o valor for superior ao limite estabelecido pelo *caput* do artigo 6º.

**Art. 6º** - O valor máximo para cada solicitação de adiantamento será limitado a 5% (cinco por cento) do valor do limite fixado no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Municipal “R” nº 107, de 11 de setembro de 2009, o qual poderá ser utilizado para as seguintes despesas:

I - pagamento de despesas de pequeno valor, de caráter emergencial ou de pronta necessidade, quando o procedimento licitatório regular ou a contratação direta se revelar manifestamente antieconômico ou capaz de comprometer a continuidade do serviço público;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

II - pagamento de passagens, inscrições em cursos, fóruns, congressos, treinamentos ou demais eventos de capacitação, previamente autorizados pela autoridade competente, nos casos em que a adoção do trâmite formal de contratação inviabilize a participação ou represente prejuízo à economicidade.

...”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**BALNEI LORENÇO ROTTA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.449, de 22/08/2025](#)

Este Decreto foi revogado pelo [Decreto nº 1.744, de 7 de janeiro de 2026](#)